



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – SOET.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Mandaguauçu, a ser instalada no município de Mandaguauçu, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Mário Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.008242/2003-06		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20031004955		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>80/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/3/2009</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade de Mandaguauçu, a ser instalada na Rua Nicola Stefano, nº 332, no município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, protocolada no Ministério da Educação (MEC), em 31 de julho de 2003, pela Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – SOET, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social registrado na junta comercial do Estado do Paraná sob nº 02/287207-7. Por não ter comprovado a disponibilidade do imóvel onde seria instalada a Instituição pretendida, o processo recebeu parecer desfavorável do DESUP em 22/2/2005. Posteriormente, foi comprovada a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela IES a ser credenciada, tendo sido anexado documento da Prefeitura do Município de Mandaguauçu/PR que esclarece que houve modificação do nome anterior (Gleba Chapecó, nº 230) para Rua Nicola Stefano, nº 332, o que motivou a não comprovação do imóvel a ser utilizado. Após cumprimento de diligência, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi recomendado. O regimento interno também foi objeto de diligência, tendo, posteriormente, sido recomendado.

Enviado o processo ao INEP, foi constituída Comissão Verificadora com a finalidade de analisar as condições necessárias com vistas ao credenciamento institucional, bem como, à autorização do curso de Serviço Social, bacharelado. A referida comissão foi constituída pelos professores João Antonio Rodrigues e José Fernando Siqueira da Silva. Após visita, a Comissão apresentou Relatório nº 48.099, de 28 de janeiro de 2008.

Transcrevemos parte do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 004/2009:

*Ao proceder à análise do relatório de avaliação, observou-se uma divergência em relação ao endereço. Tanto na breve contextualização quanto no parecer final do relatório de credenciamento/autorização de Serviço Social, a comissão registrou o seguinte endereço apresentado para a oferta das atividades acadêmicas: **Rua Santos Dumont, nº 1059, Mandaguauçu/Paraná**. No corpo do relatório, os avaliadores ainda fazem menção a uma sede da instituição localizada à Rua Bahia, nº 159, Mandaguauçu/Paraná. Conclui-se, pois, que o endereço apontado pelos avaliadores como sendo aquele que abrigará as atividades acadêmicas da IES em fase de credenciamento (Rua Santos Dumont) **não** coincide com aquele cuja disponibilidade foi comprovada no registro SAPIEnS em epígrafe, localizado à Rua Nicola Stefano.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade de Mandaguacu (registro SAPIEnS nº 20031004955), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca do processo que trata da autorização do curso de Serviço Social, bacharelado, pleiteado pela Interessada.*

### **Mérito**

*Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e a recomendação do Regimento, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.*

*Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em dezembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Serviço Social, bacharelado.*

*A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.*

#### **Organização Didático-Pedagógica**

*Ao avaliar essa dimensão, a Comissão aponta que a Faculdade possui missão clara e voltada para a sua área de atuação, sendo que seu organograma atende à legislação e encontra-se coerente com o PDI, possibilitando o cumprimento das normas institucionais. Apesar dessa avaliação satisfatória acerca da missão da IES, os avaliadores informam que a Instituição ofertará suas atividades acadêmicas em uma escola municipal cedida pela Prefeitura, a qual não apresenta, na visão dos especialistas, condições para o funcionamento dos cursos pleiteados. Por isso foi firmado compromisso de adequação do prédio.*

*Ressalte-se ainda que, consoante o relatório, não foi apresentada escritura nem documentos que comprovassem propriedade de área territorial para a construção de prédios próprios. A comissão ainda destacou que não conseguiu elementos para constatar a viabilidade econômico-financeira.*

#### **Corpo Docente**

*A Comissão, em seu parecer final referente à dimensão Corpo Docente, presta as seguintes informações relevantes:*

- Todos os docentes possuem o título de mestre ou doutor, com boa experiência acadêmica.*
- Os funcionários técnico-administrativos também são adequados, ainda que sempre devam participar de processos de requalificação profissional (sobretudo nos momentos de expansão do curso).*

#### **Instalações**

*Ao avaliar a dimensão “Instalações”, os avaliadores registram que as instalações físicas da Faculdade ora em fase de credenciamento encontram-se localizadas em endereço diferente do informado no ofício de designação de comissão avaliadora, o que permite concluir que o imóvel visitado não se encontra naquele endereço cuja disponibilidade foi comprovada quando da análise documental.*

*Além da relevante informação acerca da divergência entre o endereço visitado e o comprovado, a Comissão faz as seguintes observações:*

*- As Instalações físicas carecem de melhorias necessárias para a implantação do curso.*

*- Destacam-se a ausência de sala de coordenação de curso e a inexistência de auditório/sala de conferência, além da inadequação das condições de acesso para portadores de necessidades especiais e da ausência de infra-estrutura de segurança.*

*- Ressalta-se, ainda, a fragilidade apresentada em relação às áreas de convivência.*

*Após fazer essas observações, os especialistas concluem que o ponto fraco para a implantação do curso está na sua infra-estrutura física. Apesar disso, salientam que os dirigentes da IES se mostraram sensíveis pra cumprir as exigências indicadas.*

*Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização de Serviço Social, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>86,66%</i>	<i>89,28 %</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>100 %</i>	<i>85,71 %</i>
<i>Dimensão 3 – Instalações Físicas</i>	<i>78,94 %</i>	<i>70%</i>

*Por fim, em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Bacharelado em Serviço Social apresenta um perfil Precário.*

*Conforme se observa, o quadro-resumo referente ao credenciamento e à autorização do curso de Serviço Social indica o não atendimento dos percentuais mínimos tanto nos aspectos essenciais (dimensões 1 e 3) quanto nos aspectos complementares (dimensão 3). Cumpre informar quais itens das referidas dimensões foram considerados não atendidos, o que acarretou percentuais de atendimento abaixo do estabelecido para atendimento do pleito: condições de desenvolvimento para viabilidade do plano de desenvolvimento; aporte financeiro; área de convivência; infra-estrutura de alimentação; adequação da infra-estrutura de alimentação; infra-estrutura de outros serviços; tempo de experiência profissional acadêmica, como professor de educação superior, do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso; número de alunos por docente equivalente em*

*tempo integral em disciplinas do curso; instalações para coordenação do curso; auditório/sala de conferência; condições de acesso para portadores de necessidades especiais; infra-estrutura de segurança; instalações para acervo; livros e multimídia. Deve-se destacar que, entre os itens não atendidos anteriormente mencionados, encontra-se um dos requisitos legais: **condições de acesso para portadores de necessidades especiais.***

*Soma-se a essas fragilidades o fato de a comissão ter registrado explicitamente que o local indicado para a oferta das atividades acadêmicas não tem condições para abrigar curso superior; além disso, o endereço visitado pelos especialistas, cuja avaliação não foi positiva, também não teve sua disponibilidade comprovada na análise documental, conforme registrado no histórico do presente relatório.*

*Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Mandaguaçu e, conseqüentemente, à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social.*

*Cumprе informar que ainda encontra-se no INEP o processo referente ao curso de Turismo (20031004953). Ressalte-se que, mesmo não tendo ainda a avaliação do curso de Turismo, esta Secretaria manifesta-se contrária ao atendimento do pleito, uma vez que, na verificação referente ao credenciamento, ficou constatado que as instalações apresentadas pela IES não comportam a oferta de atividades acadêmicas. Além dessa fragilidade, os avaliadores fizeram duas outras observações que impossibilitam uma manifestação favorável ao credenciamento da IES:*

- não foi (sic) apresentada escritura nem documentos que comprovassem propriedade de área territorial para a construção de prédios próprios;*
- a comissão não conseguiu elementos para constatar a viabilidade econômico-financeira.*

*Sendo assim, as fragilidades apontadas na dimensão instalações bem como a divergência entre o endereço visitado e aquele cuja disponibilidade foi comprovada na análise documental permitem a manifestação contrária ao pleito ainda que exista outro curso em fase de avaliação no INEP.*

### **Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Mandaguaçu, pleiteado pela Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. - SOET, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

*À consideração superior.*

*Brasília, 7 de janeiro de 2009.*

**MARIA APARECIDA AZEVEDO ABREU**

*Coordenadora Geral de Regulação da Educação Superior  
MEC/SESu/DESUP*

*PAULO ROBERTO WOLLINGER*  
*Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior*  
*MEC/SESu*

Tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 004/2009, acima transcrito, conclui-se que as condições mínimas necessárias para o credenciamento institucional pleiteado não foram constatadas. Passamos ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Mandaguaçu, que seria instalada no município de Mandaguaçu, Estado da Paraná, mantida pela Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – SOET.

Brasília (DF), 11 de março de 2009.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente